



Número: **0854494-15.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **18/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WALTER MARCELINO DO VALE (AUTOR)	IGOR RAPHAEL FERREIRA SANTOS (ADVOGADO) FRANCISCO EDSON CARLOS RIBEIRO (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50958 093	18/11/2019 14:22	<u>Petição Inicial - Walter em PDF</u>	Documento de Comprovação



IGOR SANTOS
ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL-RN**

WALTER MARCELINO DO VALE, brasileiro, união estável, pedreiro, portador de cédula de identidade nº 002.001.436 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 038.953.744-66, residente e domiciliado na Rua Fernando Lima, nº 386, Conjunto Santa Cecilia, Lagoa Azul, Natal/RN, CEP 59132.694, vem perante este Juízo, mui respeitosamente, através de seu bastante procurador in fine assinado (procuração em anexo), propor a presente.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em desfavor **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, requerendo no final pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que o autor não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo ao sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da Justiça expressa na Constituição Federal, no artigo 98 do CPC e na Lei 1.060/50 em seu artigo 4º.

Rua Marcílio Dias, 181 A – Igapó, Natal/RN – CEP: 59.104-260
Fone: (84) 98636-2442 email:igorprojak@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: IGOR RAPHAEL FERREIRA SANTOS - 18/11/2019 14:21:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911181421526170000049193007>
Número do documento: 1911181421526170000049193007

Num. 50958093 - Pág. 1



IGOR SANTOS
ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

II. DOS FATOS.

No dia 14 de Agosto 2019, o requerente estava na motocicleta **Honda NXR 150 BROS, de placa MYP 6549 DE COR PRETA**, pilotada pelo mesmo, quando ao passar por um cruzamento, foi surpreendido por um veículo tipo saveiro, que colidiu violentamente com a motocicleta.

Logo após o acidente, o autor foi socorrido pela equipe da SAMU para o Hospital WALFREDO GURGEL, onde foi constatado **FRATURA DO JOELHO ESQUERDO**, e por conta das gravidades das lesões no resto do corpo, foi transferido para o HOSPITAL MEMORIAL, onde foi submetida à cirurgia.

Devido esta fatalidade, a parte autora encontra-se acometida por esta lesão, qual seja **FRATURA DO JOELHO ESQUERDO**, decorrendo uma **incapacidade parcial incompleta em caráter permanente**, em virtude disso ficou restrito de Trabalhar, fazer esporte, caminhar, tendo em vista que sua capacidade de resistência diminuiu significantemente, devido à lesão sofrida no acidente.

Importante informar que a lesão acima, em que pese sua totalidade, **resultaram em sequelas como dor e limitação do movimento da Perna ESQUERDA, CAUSANDO dificuldade para TRABALHAR, ANDAR, correr ou praticar atividades que demandem esforço físico**, gerando uma incapacidade para as ocupações habituais, uma vez que limitou as suas perspectivas de crescimento pessoal, bem como seu bem-estar físico e psicológico.





IGOR SANTOS

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Ocorre que, ao pleitear o seguro DPVAT administrativamente (Sinistro De Número 3190609751), a parte requerida, Indeferiu o pedido da parte requerente, pelo motivo a seguir exposto, vejamos:

Foi verificado que o(a) senhor(a) é proprietário(a) do veículo envolvido no acidente e, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, não terá direito à indenização, conforme Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Ocorre Excelênci, que mesmo depois do ter passado por procedimento cirúrgico, a lesão sofrida no acidente se agravou, estando o requerente com uma grave Sequela.

Assim sendo, vem, a parte demandante, buscar, anelante, a proteção jurisdicional do Estado-Juiz, com fito de resguardar aquilo que lhe é de direito, pleiteando JUSTIÇA, simplesmente JUSTIÇA!

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS - SEGURO DPVAT:

O DPVAT é um seguro de cobertura de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, instituído pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pelas Leis nº 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, como política de Estado para indenizar às vítimas de acidentes causados por veículos que tem motor próprio e circulam em vias terrestres, sendo obrigatório.

Rua Marcílio Dias, 181 A – Igapó, Natal/RN – CEP: 59.104-260
Fone: (84) 98636-2442 email:igorprojak@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: IGOR RAPHAEL FERREIRA SANTOS - 18/11/2019 14:21:52
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911181421526170000049193007>
Número do documento: 1911181421526170000049193007

Num. 50958093 - Pág. 3



IGOR SANTOS

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Como é cediço, a Lei do DPVAT, em seu art. 3º, alterada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, prevê três tipos de cobertura, desde que haja vitimização em acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre ou por cargas transportadas por esses veículos, quais sejam morte; incapacidade permanente e DAM's – despesas de assistência médica e suplementares, que reembolsa despesas tidas com médicos, medicamentos e hospitais no atendimento urgencial/emergencial do acidentado, desde que devidamente comprovadas.

Na hipótese de indenização por incapacidade permanente, que é o caso da parte demandante, o inciso II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 (esta Lei ratificou as alterações dadas pela Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008), o legislador dividiu-a em incapacidade permanente total, parcial completa e parcial incompleta, remetendo sua indenização a regras e valores estabelecidos por tabela integrante da Lei, que a escalonou de acordo com cada lesão, senão vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

...





IGOR SANTOS

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) -

no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei

nº 11.482, de 2007)

...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para





IGOR SANTOS

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

...

A tabela mencionada no artigo anterior, a qual escalonou a indenização do DPVAT, é dividida em três partes: a primeira, dedicada aos Danos Corporais Totais, referente às incapacidades permanentes parciais completas; a segunda, aos Danos Corporais Segmentares Parciais; e a terceira, voltada para os Danos Corporais em órgãos e outras estruturas, senão vejamos:

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009).
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livredeslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica.	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de	





IGOR SANTOS
ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

função vital	
--------------	--

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Entretanto, conforme narrado ao norte desta peça, a Seguradora realizou o enquadramento da invalidez da Demandante na referida Tabela de maneira equivocada, tendo a Parte Autora percebido valor menor do que o previsto na Tabela.

É que o Autor deveria ter recebido o valor referente à perda completa do membro, tendo em vista a gravidade da lesão sofrida, entretanto, a Seguradora pagou-lhe numerário muito abaixo do que lhe é de direito.





IGOR SANTOS
ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Assim sendo, resta-se configurado o direito autoral, razão pelo que requer a procedência da ação, no sentido de condenar a Ré à complementação da indenização devida, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), abatendo-se a quantia recebida na esfera administrativa.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Por tudo que foi exposto, vem a Parte Autora requerer de Vossa Excelência:

a) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alterações determinadas pela Lei nº 7.510/86, e no artigo 98 do CPC, há vista que a Parte Autora não tem condições de arcar com as despesas processuais;

b) A citação do réu, para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incorrer nos efeitos da revelia;

c) A produção de Prova Pericial Técnica para que se apure o real grau de invalidez acometido na Parte Autora;

d) Que seja o réu condenado a pagar a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez total permanente, *in casu*, R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais) e ainda, a cominação dos honorários advocatícios, a razão de 20% sobre o valor da causa;





**IGOR SANTOS
ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA**

Protesta, ainda, provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidas, notadamente a documental.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais)

Termos em que

Pede deferimento.

Natal/RN, 18 de Novembro 2019.

IGOR RAPHAEL FERREIRA SANTOS

OAB/RN N° 15.844

(Assinatura digital- Lei 11.419/2006)

Rua Marcílio Dias, 181 A – Igapó, Natal/RN – CEP: 59.104-260
Fone: (84) 98636-2442 email:igorprojak@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: IGOR RAPHAEL FERREIRA SANTOS - 18/11/2019 14:21:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111814215261700000049193007>
Número do documento: 19111814215261700000049193007

Num. 50958093 - Pág. 9